



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Gabinete do Prefeito

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Nome da unidade requisitante: Secretaria de Serviços Públicos

Data: 18/07/2024

DFD nº: 818.2024

OBJETO: Aquisição de peça veicular para manutenção dos veículos Nº 228 e Nº 223, da frota municipal (Secretaria de Serviços Públicos)

Quantitativo necessário: 02 (dois) veículos

Prazo de entrega: Imediata

Requisitos técnicos e de qualidade:

PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LÂMPADA 1141 24V - VEIC 228	1	R\$10,00	R\$10,00
LÂMPADA 67 24V - VEIC 228	2	R\$8,00	R\$16,00
LÂMPADA PINGÃO 24V - VEIC 228	4	R\$8,00	R\$32,00
LÂMPADA 1141 24V - VEIC 223	2	R\$10,00	R\$20,00
LÂMPADA 67 24V - VEIC 223	1	R\$8,00	R\$8,00
GRAMPO CHASSI GB39636 - VEIC 223	8	R\$5,00	R\$40,00
LÂMPADA 69 LED 24V - VEIC 223	1	R\$8,00	R\$8,00
LÂMPADA H7 24V - VEIC 223	1	R\$78,00	R\$78,00

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE: Aquisição necessária devido veículos serem de utilização da Secretaria de Serviços Públicos, impossibilitando que os mesmos fiquem fora de uso, devido grande demanda de serviços pertinentes a serem acompanhados, sendo assim necessária manutenção corretiva emergencial.

2. PREVISÃO DE ORÇAMENTO:
Valor estimado da contratação: R\$ 212,00

Ficha utilizada: 92

3. JUSTIFICATIVAS ADICIONAIS: Trata-se de serviço de pronto pagamento, tendo em vista que o mesmo já foi adquirido

4. MODALIDADE LICITATÓRIA: Cotação

5. DECLARAÇÕES:

DECLARO, como ordenador de despesas, sob as penas da Lei, que consta saldo na ficha a ser utilizada e que o objeto contratado/adquirido pela Prefeitura **NÃO** atinge o limite



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Gabinete do Prefeito

disposto no art. 75 da Lei 14.133/21, incisos I e II, conforme o caso, e Artigo 95, bem como não houve fracionamento do referido objeto por esta Prefeitura **no exercício corrente**, atendendo rigorosamente o que preconiza a referida Lei e demais Normas Federais correlatas.

DECLARO, como ordenador de despesas, sob as penas da Lei, que foi realizada a pesquisa de preços, da qual se refere o art. 23, §1º, IV da Lei 14.133/21, sendo anexada no processo a cotação que melhor atendia ao princípio da economicidade previsto na referida Norma, atendendo rigorosamente o que preconiza a Nova Lei de Licitações.



Leandro Ferreira Rodrigues
Secretário Municipal de Serviços Públicos